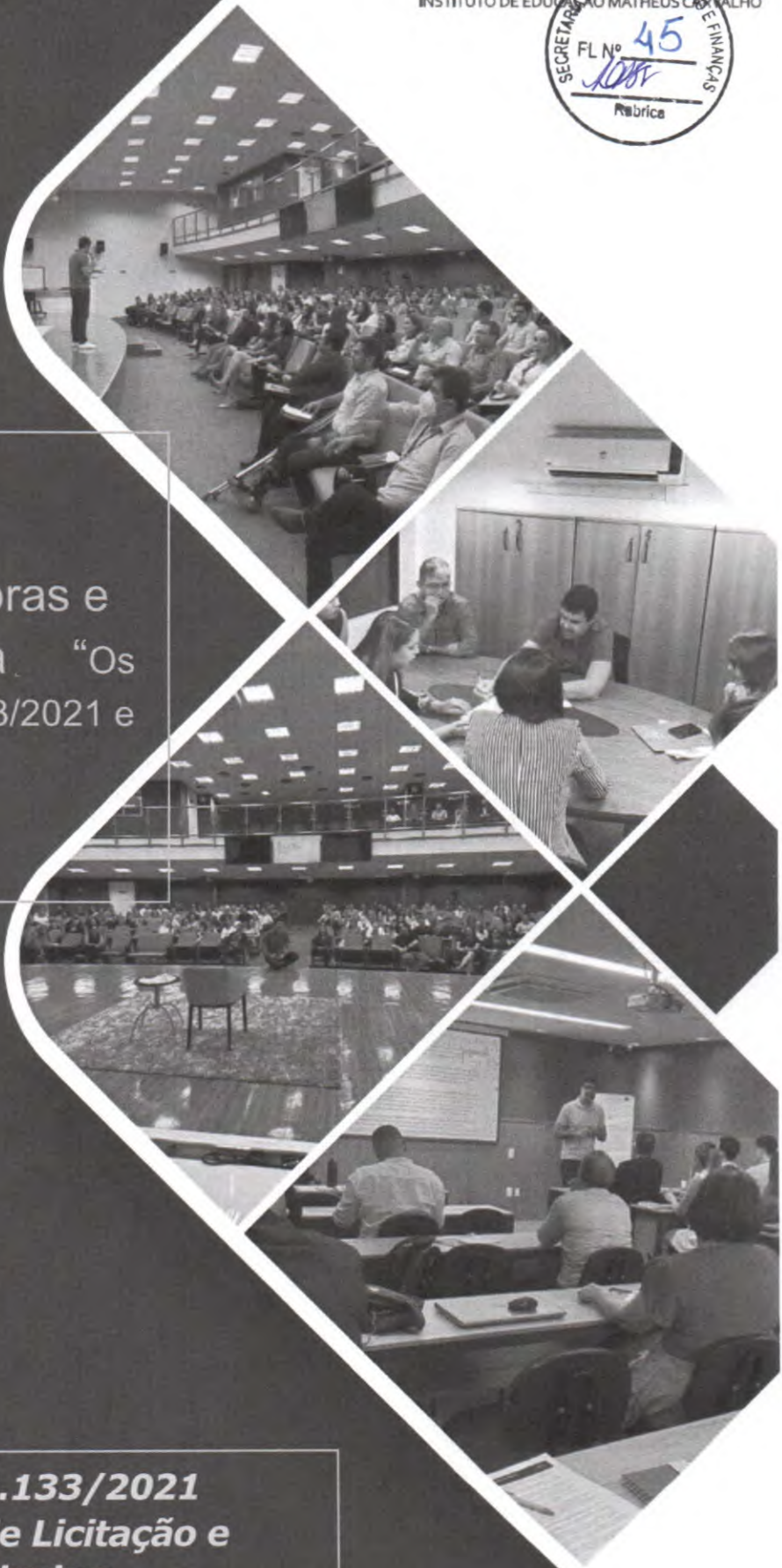


## PROPOSTA

Desmistificando as Obras e Serviços de Engenharia “Os Novos Desafios da Lei 14.133/2021 e as Velhas Questões”

**Lei nº 14.133/2021**  
**Nova Lei de Licitação e Contratos**





Fortaleza, 02 de maio de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

## APRESENTAÇÃO

O presente curso foi elaborado a partir das mudanças trazidas pela Nova Lei de licitações no que toca as obras públicas.

O surgimento de um novo regime jurídico das licitações e contratos certamente provoca apreensão e insegurança naqueles que têm como atribuição legal conduzir o processo de contratação pública, sobretudo porque sobre seus atos e decisões recaem responsabilidades pela correta gestão dos recursos públicos.

Por essa razão, a permanente capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação administrativa constitui a única forma eficaz de prevenir falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções.

Apesar de ainda estar passando por um processo de maturação, ou seja, de compreensão das suas regras, a nova lei de licitações não deixa dúvida das grandes transformações havidas no universo das obras públicas, seja pela inserção de novos regimes de execução, seja pela inserção da predileção a tecnologia para sua projeção e execução contratual.

O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais que datam desde o antigo regime licitatório como os aditivos contratuais e análise dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro até as novidades trazidas pelo novo marco regulatório das compras públicas, levando o congressista sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área, com o posicionamento da doutrina e jurisprudência mais recente.



Além disso, é importante registrar que as abordagens são feitas na perspectiva do governo, mas também são apresentadas as visões dos fornecedores. Assim, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio, Fiscais e Gestores serão capazes de tomar decisões a partir do conhecimento efetivo daquilo que o fornecedor pratica nesta condição

## COORDENADOR E PALESTRANTE:

### ➤ **Matheus Carvalho**

Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva. Coordenador do curso lato sensu em Direito Administrativo da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso lato sensu em Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador do curso lato sensu em Direito Público no Instituto Goiana de Direito.

## PALESTRANTES:

### ➤ **Hamilton Bonatto**

Procurador do Estado do Paraná; Procurador Chefe da Coordenadoria do Consultivo da Procuradoria Geral do Estado do Paraná; Mestre em Planejamento e Governança; Engenheiro Civil; Licenciado em Ciências (Licenciatura Curta) e Matemática (Licenciatura Plena); Especialista em Direito Constitucional; Especialista em Advocacia Pública; Especialista em Construção de Obras Públicas; e Especialista em Ética e Educação.



Autor de vários livros como "Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, Editora Fórum; Autor do livro "Contratação de Obras Públicas"; "Critérios Éticos para a Construção de Obras Públicas Sustentáveis", "Governança e Gestão de Obras Públicas: do Planejamento à Pós-Ocupação".

➤ **PAULO REIS**

Paulo Sérgio de Monteiro Reis é engenheiro civil e advogado, com mais de 48 anos de atuação na administração pública, onde exerceu diversas funções, como Diretor de Engenharia, Diretor-Geral de Tribunal Eleitoral, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça, entre outros. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará.

Autor de diversas obras sobre o tema de licitações e contratos, com destaque para Obras Públicas - Manual de Planejamento, Contratação e Fiscalização, Contratos da Administração e Sistema de Registro de Preços - Uma Forma Inteligente de Contratar, Todas da Editora Fórum.

➤ **Rafael Costa**

Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Presidiu os Grupos Especiais de Trabalho que elaboraram o regulamento paranaense da Lei Federal nº 14.133/2021concernente a obras e serviços de engenharia, convênios e termos de cooperação. Autor do livro "Convênios Administrativos: A boa fé entre os entes públicos"; Coautor do Livro "Contrato Público Built to Suit", ambos pela Editora Fórum.

## INFORMAÇÕES:

Desmistificando as Obras e Serviços de Engenharia - Os Novos Desafios da Lei 14.133/2021 e as Velhas Questões.

- Data: 08/05/2024 a 10/05/2024.
- Carga horária: 20h/aula
- Formato do evento: Exclusivamente presencial.
- Horários: 8h - 18h

## INCLUSO:

- ✓ Material de apoio personalizado;
- ✓ Certificado de Conclusão;
- ✓ 5 Coffe Break;
- ✓ Materiais Personalizados;
- ✓ Sorteios.

## FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- Nota de Empenho (sendo necessária a liquidação da nota e confirmação de pagamento).
- Depósito em conta corrente, em favor da VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA;



**CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços aqui propostos são classificados como serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual.

**PROPOSTA FINANCEIRA:****MATRIZ DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**

ITEM	Produtos	QT D	VALOR	VALOR TOTAL
			UND	
<b>1.0 Capacitação na Nova Lei de Licitação e Contratos</b>				
<b>1.1</b>	Inscrição para o curso <u>Desmistificando As Obras E Serviços De Engenharia - Os Novos Desafios Da Lei 14.133/2021 E As Velhas Questões</u> , nos dias 08 A 10 de maio de 2024 – 2 LOTE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>DESCONTO</b>		<b>15%</b>	<b>375,00</b>	<b>375,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.125,00</b>	<b>R\$ 2.125,00</b>
<b>Será incluído Material de apoio personalizado, Certificado de Conclusão e 05 Coffe Break.</b>				
<b>VALOR DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 2.125,00</b>

O valor total da proposta é de R\$ 2.125,00(dois mil cento e vinte e cinco reais), a ser pago na conta bancária abaixo especificada.

Os valores serão atualizados em caso de atrasos no pagamento das parcelas e, nesta hipótese, haverá ainda o acréscimo de 10% de multa de mora, bem assim a aplicação de 1% de juros a.m.

Havendo necessidade de cobrança judicial do valor devido, a CONTRATANTE arcará com as custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Os valores indicados acima consideram os custos de deslocamentos, hospedagens.

Os valores consignados nesta proposta, não levam em consideração a produção gráfica



dos materiais, dado que toda essa área de comunicação e publicação dos documentos deve ficar a cargo da Contratante e/ou da Administração Pública.

As despesas que não estejam inclusas no preço pactuado deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE e, de ordinário, deverão ser arcadas pela própria tomadora dos serviços, e, quando for o caso, poderá ser solicitado, mediante a devida justificativa, a antecipação do pagamento, e, quando não, será devido ao Escritório o reembolso, mediante a exibição de nota fiscal ou outro instrumento hábil de comprovação dos custos.

#### **CANCELAMENTO, PRORROGAÇÃO OU SUBSTITUIÇÕES:**

Por razões de medidas restritivas ou ainda devido a insuficiência de inscritos a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA** poderá alterar a data do curso. Em caso de substituição ou alterações os alunos serão previamente avisados.

A **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA** reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

#### **LOCAL DO CURSO:**

**Fortaleza – Ceará**

Centro de Eventos BSPAR

Av. Desembargador Moreira, 1300, Torre Norte, Aldeota

#### **DADOS BANCÁRIOS:**

- Conta corrente
- Banco do Brasil
- Ag. 2971-8
- Conta – 16.644-8

#### **VALIDADE DA PROPOSTA:**

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Esta proposta comercial encontra-se protegida pela Lei de Direitos Autorais, sendo-lhe vedada a reprodução total ou parcial de quaisquer de suas partes, bem como a utilização ou encaminhamento, de ou para outrem, por qualquer meio, inclusive digital, que não sejam interessados diretos na prestação dos serviços, sem a prévia e expressa autorização.

  
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE

### 1 - ABERTURA:

Eu, RANNIERI RIOS VELOSO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CURSO "DESMISTIFICANDO OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES"**, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 050126040001, partes integrantes deste termo.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"



A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS tem como objetivo contratar empresa/profissional, através da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74 para capacitação no curso já identificado.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

### **3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, o Órgão promover a capacitação de servidores que trabalham nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21a para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público; A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos; Outrossim, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, Lei nº 14.133/2021, que virá a substituir as normas vigentes; Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva. (in Contratação Direta sem Licitação, p.316).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Com todo o exposto conclui-se que os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através de análise curricular.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova notória especialização.

Vale ressaltar que o conceito de notória especialização, conforme Acórdão nº 439/98 explana que:



"[...] a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades."

#### **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, que detém notória especialização, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do curso, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 2.125,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**.

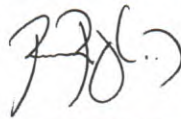
#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 05 01 04 122 0001 2.020 3.3.90.39.48 1500000000

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Maio de 2024.



Assinado de forma  
digital por RANNIERI  
RIOS  
VELOSO:63215543320

---

**RANNIERI RIOS VELOSO**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

**AUTORIZO** o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2405050301-INE, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO A SER CONTRATADO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CURSO "DESMISTIFICANDO OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES" , JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

**PROPONENTE:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - CNPJ/CPF: 13.292.261/0001-74 - Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16, 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, Conceição do Jacuípe - Bahia, CEP: 44245-000

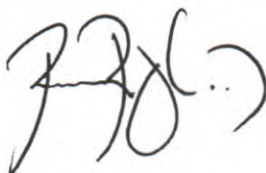
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/06/2024

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.125,00 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). RANNIERI RIOS VELOSO, Secretário(a)/Presidente do(a) SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2405050301-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 .

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Maio de 2024.



Assinado de forma  
digital por RANNIERI  
RIOS  
VELOSO:63215543320

---

**RANNIERI RIOS VELOSO - SECRETÁRIO(A)**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





**EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE**

O(A) Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr(a). RANNIERI RIOS VELOSO, faz publicar o presente extrato resumido do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE**, a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CURSO "DESMISTIFICANDO OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES" , JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.;

**FAVORECIDO(A):** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74;

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 31/06/2024;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.125,00 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:**

- 05 01 04 122 0001 2.020 3.3.90.39.48 15000000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Maio de 2024.

Assinado de forma digital  
por RANNIERI RIOS  
VELOSO:63215543320

---

**RANNIERI RIOS VELOSO - SECRETÁRIO(A)**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2405050301-INE



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Processo de 2405050301-INE tombado sob o nº 2405050301-INE, foi devidamente publicado por meio de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Maio de 2024.

Assinado de forma digital  
por RANNIERI RIOS  
VELOSO:63215543320

---

**RANNIERI RIOS VELOSO - SECRETÁRIO(A)**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2405050301-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2405050301-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial deste órgão/entidade, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no artigo 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Maio de 2024.

Assinado de forma  
digital por RANNIERI  
RIOS  
VELOSO:63215543320

---

**RANNIERI RIOS VELOSO - SECRETÁRIO(A)**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



